



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2015
REGISTRO DE PREÇOS
Minuta 1 - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE BACKUP TMS – TIVOLI STORAGE MANAGER PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 45/2015, Processo e-PAD 31.990/2015, regido pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto 5450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de licenças do *software de backup TMS - Tivoli Storage Manager*, indicadas na tabela abaixo, incluindo suporte e garantia por um ano, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade das especificações constantes do Edital referente ao Pregão Eletrônico 45/2015, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition	D56FELL	
2	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Databases	D56D9LL	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
3	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Virtual Environments	D0I2SLL	
4	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Storage Area Networks	D56FPLL	

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA DOS BENS:

A entrega das licenças se dará mediante envio pela CONTRATADA da Carta de Titularidade dos produtos solicitados, em formato eletrônico, à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, devendo ser agendada a entrega pelo telefone (31) 3238-7988.

Parágrafo Primeiro: A entrega e ativação das licenças deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica completa e original do software acobertado pelas licenças, em língua portuguesa ou inglesa, em meio impresso e/ou eletrônico, sendo certo que qualquer atualização da referida documentação deverá ser fornecida, sem ônus para o CONTRATANTE, durante todo o período de garantia das licenças do software.

Parágrafo Terceiro: A critério do CONTRATANTE, todas as novas versões do software “IBM Tivoli Storage Manager – TSM”-, acobertado pelas licenças adquiridas, deverão ser fornecidas em mídia digital (CD ou DVD), sem nenhum ônus adicional, nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: No caso da entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, ou, ainda, com imperfeições, quantidades inferiores ao adjudicado etc., considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total dos bens tais como ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pelo fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários indicados na tabela abaixo, conforme proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 45/2015, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de R\$.……., estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR POR ITEM
1	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition	D56FELL			
2	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Databases	D56D9LL			
3	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Virtual Environments	D0I2SLL			
4	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Storage Area Networks	D56FPLL			
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
DEFINITIVO:

As licenças, objeto deste contrato serão recebidas na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, por comissão constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, depois de verificadas a qualidade e a quantidade do material, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: O recebimento somente será efetivado após parecer da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da verificação, ficar comprovada sua imperfeição ou a execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo: Os bens entregues em desconformidade com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015 ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, sendo a CONTRATADA notificada para substituição do bem, o que resultará na suspensão dos prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os bens recusados, a suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015 e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Quarto: Caso o produto seja proveniente de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega das mercadorias, comprovar a origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme dispões o art. 3º, inciso III, do Decreto 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo das licenças, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal emitida deve corresponder ao objeto contratado e aos respectivos valores consignados na nota de empenho, devendo a CONTRATADA ser notificada pela fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, para que substitua o documento fiscal em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia, suporte técnico e atualização das licenças, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação das licenças.

Parágrafo Primeiro: A modalidade de suporte e garantia oferecidos pela CONTRATADA deve ser aquela definida pela IBM (Fabricante do software) como "Passport Advantage – Software Group", com pelo menos as seguintes características:

- a) início do atendimento deve ocorrer em até 2 horas após o registro de chamado feito pelo cliente;
- b) atendimento telefônico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h30m às 17h30m), exceto feriados, para qualquer tipo de dúvida ou problema;
- c) atendimento telefônico, 24 horas por dia, sete dias por semana, para problemas críticos considerados de Severidade 1, ou seja, problema crítico de software em ambiente de produção com impacto no negócio.

Parágrafo Segundo: Todas as licenças devem estar no modelo de licenciamento definido pela IBM (fabricante do software) como PVU - Processor Value Unit, sendo certo que uma licença equivale a 10 PVU's.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

- a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado na Caixa Econômica Federal, tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária – TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos –Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962 (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara);

c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, com validade durante o período de garantia do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATADA junto à gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, e deverá ter seu valor atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição, para complementação ou reforço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), improrrogáveis, contados da data da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 084963-449039 e Nota de Empenho....., emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente com as contidas no Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as contidas no Edital e nos termos da proposta vencedora;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto no instrumento convocatório ou neste contrato;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;
- e) aplicar as sanções conforme previsão legal ou contratual;
- f) pagar a CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma do contrato, ou outro instrumento que o substitua;
- g) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade das licenças fornecidas e dos serviços de suporte prestados, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) entregar os produtos solicitados, em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- b) apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados, oferecidos da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- f) arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado a este contrato;
- g) arcar com os prejuízos advindos de perdas, danos, despesas judiciais e honorários advocatícios oriundos de ações judiciais, que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- h) possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato, para adoção das medidas necessárias à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, auxiliado por servidores por ele designados como fiscais, a quem caberá as seguintes atribuições:

a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015;

c) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas e legais.

Parágrafo Único: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2015

Assessor Jurídico
Portaria GP 35/2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2015
REGISTRO DE PREÇOS
Minuta 2 - RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE BACKUP TMS – TIVOLI STORAGE MANAGER PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 45/2015, Processo e-PAD 31.990/2015, regido pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto 5450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de licenças de renovação do *software* de *backup* TMS - *Tivoli Storage Manager*, indicadas na tabela abaixo, incluindo suporte e garantia por um ano, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade das especificações constantes do Edital referente ao Pregão Eletrônico 45/2015, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition	E029ELL	
2	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Databases	E028WLL	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
3	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Virtual Environments	E0BI0LL	
4	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Storage Area Networks	E029ILL	

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA DOS BENS:

Para a continuidade do serviço de suporte e garantia das licenças anteriormente adquiridas, antes do final do primeiro ano de contrato de aquisição anteriormente firmado, deverão ser fornecidas as licenças de renovação ao CONTRATANTE, mediante envio pela CONTRATADA da Carta de Titularidade dos produtos solicitados, em formato eletrônico, à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, devendo ser agendada a entrega pelo telefone (31) 3238-7988.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega inicial das licenças de renovação está limitado à data de término do período de Garantia e Suporte Técnico das licenças anteriormente adquiridas; já nas eventuais prorrogações da vigência do contrato, a renovação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses da entrega anterior.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica completa e original do software acobertado pela renovação das licenças, em língua portuguesa ou inglesa, em meio impresso e/ou eletrônico, sendo certo que qualquer atualização da referida documentação deverá ser fornecida, sem ônus para o CONTRATANTE, durante todo o período de garantia das licenças do software.

Parágrafo Terceiro: A critério do CONTRATANTE, todas as novas versões do software "IBM Tivoli Storage Manager – TSM"-, acobertado pelas licenças adquiridas, deverão ser fornecidas em mídia digital (CD ou DVD), sem nenhum ônus adicional, nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: No caso da entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, ou, ainda, com imperfeições, quantidades inferiores ao adjudicado etc., considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total dos bens tais como ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pelo fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários indicados na tabela abaixo, conforme proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 45/2015, que passam a fazer parte integrante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de R\$......, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR POR ITEM
1	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition	E029ELL			
2	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Databases	E028WLL			
3	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Virtual Environments	E0BI0LL			
4	IBM Tivoli Storage Manager Enterprise Edition for Storage Area Networks	E029ILL			
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, na conformidade da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
DEFINITIVO:

A renovação de licenças, objeto deste contrato, será recebida na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, em até 5 dias úteis da comunicação pela CONTRATADA de renovação das licenças;

b) Definitivamente, por comissão constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, depois de verificada a adequada execução dos termos contratuais, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: O recebimento somente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

será efetivado após parecer da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da verificação, ficar comprovada sua imperfeição ou a execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo: Os bens entregues em desconformidade com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015 ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, sendo a CONTRATADA notificada para substituição do bem, o que resultará na suspensão dos prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os bens recusados, a suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015 e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Quarto: Caso o produto seja proveniente de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega das mercadorias, comprovar a origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme dispões o art. 3º, inciso III, do Decreto 7.174/2010.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da renovação das licenças, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal emitida deve corresponder ao objeto contratado e aos respectivos valores consignados na nota de empenho, devendo a CONTRATADA ser notificada pela fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, para que substitua o documento fiscal em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA deverá estender por 12 (doze) meses, o período de garantia, suporte técnico e atualização das licenças anteriormente adquiridas, não sendo admitidas interrupções dentro do período de vigência deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: A modalidade de suporte e garantia oferecidos pela CONTRATADA deve ser aquela definida pela IBM (Fabricante do software) como "Passport Advantage – Software Group", com pelo menos as seguintes características:

- a) início do atendimento deve ocorrer em até 2 horas após o registro de chamado feito pelo cliente;
- b) atendimento telefônico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h30m às 17h30m), exceto feriados, para qualquer tipo de dúvida ou problema;
- c) atendimento telefônico, 24 horas por dia, sete dias por semana, para problemas críticos considerados de Severidade 1, ou seja, problema crítico de software em ambiente de produção com impacto no negócio.

Parágrafo Segundo: Todas as licenças devem estar no modelo de licenciamento definido pela IBM (fabricante do software) como PVU - Processor Value Unit, sendo certo que uma licença equivale a 10 PVU's.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À
EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado na Caixa Econômica Federal, tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;

b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária – TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos –Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962 (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara);

c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, com validade durante o período de garantia do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATADA junto à gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, e deverá ter seu valor atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição, para complementação ou reforço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser **prorrogada**, em períodos iguais e sucessivos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, o que implicará no total de 48 (quarenta e oito) meses de uso do software, nos termos do artigo 57, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 084963-449039 e Nota de Empenho....., emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- h) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente com as contidas no Termo de Referência;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as contidas no Edital e nos termos da proposta vencedora;
- j) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto no instrumento convocatório ou neste contrato;
- k) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;
- l) aplicar as sanções conforme previsão legal ou contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- m) pagar a CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma do contrato, ou outro instrumento que o substitua;
- n) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade das licenças fornecidas e dos serviços de suporte prestados, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- j) entregar os produtos solicitados, em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- k) apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados, oferecidos da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- l) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
- m) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- o) arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado a este contrato;
- p) arcar com os prejuízos advindos de perdas, danos, despesas judiciais e honorários advocatícios oriundos de ações judiciais, que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- q) possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, prestando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

r) comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato, para adoção das medidas necessárias à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

e) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;

f) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

g) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

h) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, auxiliado por servidores por ele designados como fiscais, a quem caberá as seguintes atribuições:

d) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital do Pregão Eletrônico 45/2015;

f) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas e legais.

Parágrafo Único: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2015

Assessor Jurídico
Portaria GP 35/2014